Nome do Documento:	Código de Conduta
Nível:	Standard Invest
Tipo:	Compliance
Responsável:	Director de Compliance
Aprovado Por:	Conselho de Administração
Data de Aprovação:	18/10/2023
Data de Revisão:	18/10/2025

Este documento foi classificado como CONFIDENCIAL e para USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO, tendo sido elaborado unicamente para uso interno na Standard Invest. É proibida a divulgação deste documento, por quaisquer meios, fora do Standard Invest. S.U. e/ou do Grupo Standard Bank, salvo se prévia e expressamente autorizada, por escrito, pelo administrador da política.

Índice

1. Introdução ... 3
2. Aplicabilidade ... 3
3. Objectivos ... 3
4. Deveres a serem observados ... 4
4.1. Dever de Segredo ... 4
4.2. Dever de Probidade ... 4
4.3. Dever de Defesa do Mercado ... 5
4.4. Dever de Integridade e Honestidade ... 6
4.5. Dever de Legalidade, Diligência, Cooperação e Transparência ... 6
4.6. Comunicação de operações suspeitas e irregularidades ... 7
4.7. Protecção de Dados Pessoais ... 7
4.8. Dever de Lealdade e Exclusividade ... 8
4.9. Higiene e Segurança no Trabalho ... 8
4.10. Medicina no Trabalho ... 8
4.11. Comunicação de Incidentes e Acidentes de Trabalho ... 9
4.12. Cooperação com Autoridades de Supervisão e Controlo ... 9
4.13. Informação Privilegiada ... 9
4.14. Dever de Abstenção de Declarações Públicas ... 9
4.15. Dever de Abstenção de Práticas de Manipulação do Mercado ... 9
4.16. Dever de Colaboração e respeito pela cultura organizacional ... 10
4.17. Dever de Gestão de Risco ... 10
4.18. Dever de Formação e Divulgação ... 10
4.19. Sustentabilidade ... 11
4.20. Informação e Publicidade ... 11
4.21. Utilização de Equipamentos, Internet e Recursos ... 11
4.22. Dever de Colaboração na organização do Sistema de Controlo Interno ... 11
4.23. Organização de Arquivos de Documentação ... 12
5. Infracção e Acção Disciplinar ... 12
6. Aprovação, Divulgação e Avaliação ... 12

1. Introdução

O presente documento estabelece o Código de Conduta (doravante "Código") da Standard Invest – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários – , (SU), SA. (doravante "Standard Invest" ou "Sociedade"). O presente Código estabelece os princípios éticos, de segurança, responsabilidade e compromisso com a excelência e respeito pelas pessoas e regras fundamentais a adoptar e observar no exercício das funções específicas e da actividade em geral desenvolvidas na Standard Invest.

2. Aplicabilidade

O presente Código aplica-se à Standard Invest, aos respectivos órgãos executivos e de fiscalização; aos titulares de funções essenciais e aos restantes Colaboradores da Sociedade.

3. Objectivos

O código de conduta da Sociedade irá assentar nas melhores prácticas de mercado em termos de Corporate Governance. Através do mesmo, a Sociedade pretende:

- Assegurar padrões éticos e deontológicos de excelência, contribuindo para uma cultura de integridade e transparência entre a Sociedade e os seus stakeholders;
- Fornecer qualidade e excelência nos serviços prestados, cumprindo as obrigações regulamentares e legais, assim como os processos e procedimentos aplicáveis;
- Formar e orientar os seus Colaboradores para que cumpram os seus padrões éticos definidos;
- Mitigar o Risco Reputacional face aos seus Clientes, Reguladores e outras entidades de supervisão e monitoramento;
- Contribuir para o desenvolvimento do mercado de capitais em Angola, e consequente dinamização do tecido empresarial envolvente;
- Transmitir uma imagem institucional de transparência e prevenir situações de conflito de interesses.

4. Deveres a serem observados

4.1. Dever de Segredo

As pessoas abrangidas por este Código estão obrigadas a manter estrita confidencialidade e a não revelar a terceiros, sob qualquer forma, quaisquer assuntos, informações, dados pessoais, documentos, dados ou procedimentos de que tomem conhecimento no desempenho das suas funções, relativos à Sociedade, à sua actividade, organização, estrutura, aos seus colaboradores e clientes ou potenciais clientes.

As pessoas abrangidas por este Código compelem-se a manter em estrito sigilo, durante e após o término do respectivo contracto de trabalho, os dados pessoais de terceiros a que tenham acesso no âmbito das suas funções.

As informações sobre factos ou elementos abrangidos pelo dever de segredo só podem ser revelados mediante autorização escrita do interessado, ou nos casos previstos expressamente nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. Dever de Probidade

Os Colaboradores devem abster-se de participar em operações susceptíveis de colocar em risco o funcionamento normal e a transparência do mercado de instrumentos financeiros.

Para o efeito, consideramos susceptíveis de colocar em risco o funcionamento regular do mercado e sua transparência os seguintes:

- Operações impostas a uma mesma carteira, tanto em operações de compra como de venda;
- Transferência de instrumentos financeiros entre carteiras;
- Execução de ordens que tenham como objectivo defraudar ou limitar os efeitos de leilão ou outra forma de atribuição de instrumentos financeiros;
- Operações não registadas ou que não sejam efectivadas nas condições previstas na lei em vigor.

Para além disso, os Colaboradores devem ainda analisar e prestar especial atenção a todas as ordens e transacções que possam levar às seguintes situações:

- Ordens ou transacções com uma posição relevante de compra ou de venda por comitentes que representem uma posição favorável de compra ou venda ou que representem uma percentagem considerável do volume diário que é transaccionado sobre um determinado instrumento financeiro, ou seja, que dessa forma, sejam capazes de produzir alterações significativas no preço desse mesmo instrumento financeiro ou de um derivado relacionado com o mesmo;
- Ordens ou transacções que sejam concentradas num curto período da sessão de negociação, susceptíveis à provocação de alterações significativas no preço do instrumento financeiro ou de algum derivado relacionado com o mesmo;
- Ordens ou transacções que ocorram em momentos decisivos de formação de preços ou de liquidação, sendo susceptíveis à provocação de alterações significativas no preço do instrumento financeiro ou de algum derivado relacionado com o mesmo;
- Ordens ou transacções antecedidas ou seguidas de divulgação de informação falsa, incompleta ou enganosa pelos comitentes, pelos beneficiários económicos das transacções ou por pessoas com eles relacionados;

4.3. Dever de Defesa do Mercado

O dever de defesa do mercado atribui à Standard Invest o dever de comunicar operações suspeitas às autoridades. Deve comunicar todas as situações de que possua conhecimento e que possam vir a ser qualificadas como crime contra o mercado de valores imobiliários.

Este dever aplica-se a todo e qualquer Colaborador da Standard Invest.

As consequências do incumprimento do presente dever são:

- Processo disciplinar interno;
- Comunicação da infracção às entidades de supervisão.

4.4. Dever de Integridade e Honestidade

Os Colaboradores e prestadores de serviços guiam o seu desempenho pelas mais elevadas normas de integridade e honestidade pessoal e intelectual, actuando sempre de uma forma idónea, diligente e profissional, cumprindo com todas as disposições legais, regulamentadas e orientações aplicáveis à respectiva actividade, bem com todas as normas de deontologia profissional prevista no presente Código.

Compete ainda aos Colaboradores, no exercício da sua actividade profissional:

- Observar as práticas do mercado, dirigindo-se sempre pelas mais exigentes;
- Não aceitar quaisquer liberalidades, nomeadamente, ofertas, presentes, vantagens, cargos públicos ou privados e benefícios de qualquer natureza, em dinheiro ou em espécie para o não cumprimento dos seus deveres e princípios de conduta impostos por lei, regulamentos internos ou dispostos no presente Código de Conduta;
- Comunicar prontamente ao Departamento de Compliance quaisquer conflitos de interesse ou violação de deveres que possam comprometer a aplicação do presente Código seja pelo próprio, seja por qualquer colaborador;
- Respeitar as normas de conduta ética e deontológicas aplicáveis à sua profissão.

Os Colaboradores deverão tomar as medidas adequadas em todas as situações de forma a evitar práticas que contrariem o presente Código, nomeadamente, práticas ilegais de uso impróprio de informação privilegiada ou outras que estejam em violação com a lei em geral ou regulamentos.

4.5. Dever de Legalidade, Diligência, Cooperação e Transparência

Todos os Colaboradores da Sociedade devem desempenhar as suas funções de modo competente, imparcial, eficiente, transparente e equilibrado, em respeito pelos legítimos interesses dos clientes e do Grupo, devendo manter em perfeita organização os suportes de informação inerentes às suas funções profissionais.

Qualquer actuação susceptível de consubstanciar a práctica de crime, nomeadamente, crimes contra o mercado, crimes de Branqueamento de Capitais ou Financiamento ao

Terrorismo, deverá ser prontamente denunciado internamente pelos Colaboradores, de modo que sejam tomadas as acções necessárias.

Os Colaboradores devem respeito, obediência e cooperação à sua hierarquia, no âmbito da respectiva relação profissional.

É um dever dos Colaboradores aplicar, promover e seguir as políticas, procedimentos e normas internas destinadas a assegurar a aplicação pela Standard Invest das normas legais e regulamentares aplicáveis que assegurem a gestão sã e prudente numa lógica de melhoria continua.

Os Colaboradores devem desempenhar as suas funções, pautados por elevados níveis de competência, organização; de forma eficiente, neutra e em respeito pelos legítimos interesses dos Clientes e da Sociedade, actuando sempre com a diligência e abstendo-se de qualquer acção ou omissão que contraria ou que possa colocar em causa os referidos interesses.

4.6. Comunicação de operações suspeitas e irregularidades

Qualquer actuação susceptível de consubstanciar a prática de crime, nomeadamente, crimes contra o mercado, crimes de Branqueamento de Capitais ou Financiamento ao Terrorismo, deverá ser prontamente reportada internamente pelos Colaboradores, de forma que medidas possam ser tomadas e os riscos mitigados.

É obrigação da Standard Invest disponibilizar um canal próprio para a participação de irregularidades que garanta o anonimato das participações como forma de protecção dos Colaboradores e incentivo ao reporte.

4.7. Protecção de Dados Pessoais

As entidades abrangidas por este Código só poderão aceder e de alguma forma tratar dados pessoais que estejam sob a responsabilidade da Sociedade no que for estritamente necessário ao desempenho das suas funções.

A Standard Invest recolhe e mantém apenas os dados pessoais que sejam necessários de forma a atingir os objectivos pretendidos, sem prejudicar das suas obrigações legais.

Todos os Colaboradores estão obrigados a cumprir rigorosamente as regras definidas em matéria de protecção de dados pessoais.

4.8. Dever de Lealdade e Exclusividade

Entende-se como dever de lealdade e exclusividade o dever de:

- Não concorrência, traduzido na obrigação do colaborador não negociar por contra própria ou alheia em concorrência com a Standard Invest;
- Confidencialidade relativamente às formas de organização, métodos de negociação e comercialização da Standard Invest ou informação susceptível de ser reveladora de informação de caracter confidencial.

4.9. Higiene e Segurança no Trabalho

A Sociedade deve proporcionar todas as condições necessárias para que os seus Colaboradores exerçam a sua actividade profissional em condições de higiene e segurança, nomeadamente:

- Garantir uma estrutura que assegure as actividades de primeiros socorros, de combate a incêndios e a evacuação de colaboradores em situações de perigo actual e/ou eminente;
- Garantir condições dignas de trabalho a cada colaborador em função das necessidades particulares de cada um e da actividade profissional que exercem;

Os colaboradores da Standard Invest têm o dever de respeitar as regras básicas de higiene e segurança no trabalho que lhe são inerentes, de forma a evitar colocar em risco a sua integridade física e a dos colegas.

4.10. Medicina no Trabalho

A Sociedade cumpre a legislação e as normas em vigor relativas à prestação de serviços internos de medicina, ficando os colaboradores vinculados à observação das normas relativas a esta matéria.

No caso de gravidez e com o objectivo de se garantir cumprimento de todos os direitos, é dever da grávida comunicar, logo que seja possível, esse facto à sua hierarquia. Esta

comunicação deverá ser feita por escrito e deverá ser apoiada por um atestado médico que comprove a gravidez.

4.11. Comunicação de Incidentes e Acidentes de Trabalho

Em caso de incidente ou acidente de trabalho ou doença profissional, a sua participação à Sociedade é obrigatória e deverá ser feita o mais rápido possível.

A Sociedade deverá manter um registo actualizado de todos os incidentes ou acidentes de trabalho que ocorram. Esse mesmo registo deverá ser analisado anualmente pela gestão, como forma de posteriormente tomar decisões quanto a possíveis medidas de mitigação ou redução de risco de ocorrência.

4.12. Cooperação com Autoridades de Supervisão e Controlo

É dever dos Colaboradores da Sociedade colaborar prontamente com as autoridades de supervisão e outras, de acordo com os termos legais em vigor.

4.13. Informação Privilegiada

Os membros dos órgãos de administração e fiscalização e os colaboradores não podem utilizar, mesmo após a cessação das suas funções, informação privilegiada a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou devido a elas.

O ponto anterior vigora até que a informação seja tornada pública pela Sociedade.

4.14. Dever de Abstenção de Declarações Públicas

Os Colaboradores estão proibidos de prestar quaisquer declarações ao público sem autorização prévia por parte da Sociedade, conceder entrevistas ou intervir em qualquer manifestação de natureza equivalente cujo teor seja susceptível de colocar a Sociedade em causa.

4.15. Dever de Abstenção de Práticas de Manipulação do Mercado

A manipulação de mercado é considerada como prática de crime.

É considerada manipulação de mercado qualquer prática ou comportamento negocial que tenha como objectivo, pela sua qualidade e efeitos criar uma situação artificial que

possa alterar o funcionamento normal do mercado, de qualquer valor mobiliário, produtos derivados ou outro, particularmente quando provoque uma alteração enganadora no equilibro normal entre a oferta e a procura com o objectivo de provocar um preço que de outra forma não se alcançaria.

4.16. Dever de Colaboração e respeito pela cultura organizacional

Os Colaboradores deste Código encontram-se vinculados a colaborar com a Standard Invest na efectivação de uma cultura organizacional que assegure:

- Uma gestão sã, prudente e sustentada das actividades desenvolvidas, tendo por base um Sistema de Controlo Interno adequado e proporcional ao teor e dimensão das actividades desenvolvidas e serviços prestados;
- Um ambiente de controlo que valorize o controlo interno como um elemento essencial para o desempenho da Sociedade, dando prevalência, no longo prazo, aos melhores interesses dos Clientes;
- A avaliação de riscos como critério base de decisão numa lógica de prevenção e prudência.

4.17. Dever de Gestão de Risco

É dever da Sociedade a instituição de um sistema de gestão de riscos que permita uma identificação e avaliação eficaz de todos os riscos que possam influenciar a Sociedade.

É dever dos Colaboradores da Sociedade promover uma actuação que vá de encontro aos níveis de tolerância de risco pré-definidos pela Standard Invest, tomando todas as medidas necessárias para prevenção, mitigação e correcção de qualquer situação de risco que seja detectada, seguindo os procedimentos previstos.

4.18. Dever de Formação e Divulgação

É um dever da Sociedade a divulgação, aos Colaboradores, de informação actualizada sobre os princípios fundamentais do sistema de Controlo Interno, bem como normas e procedimentos para o mesmo seja executado.

É também um dever da Standard Invest, assegurar as acções de formação necessárias à manutenção de uma cultura de cumprimento adequada de acordo com planos anuais de formação aprovados pelo Conselho de Administração.

É um dever dos Colaboradores possuir conhecimento atempado das informações e documentos que a Standard Invest divulga e participar activamente nas acções de formação promovidas pela Sociedade, colaborando para o cumprimento do plano anual de formação.

4.19. Sustentabilidade

Todos os Colaboradores têm o dever de contribuir para que a Standard Invest se desenvolva de forma sustentada com uma ótica de longo prazo, assegurando a continuidade sustentada da Sociedade.

4.20. Informação e Publicidade

Toda e qualquer informação e publicidade no âmbito da Standard Invest deverá estar alinhada com a legislação, regulamentação e os princípios gerais da Sociedade.

4.21. Utilização de Equipamentos, Internet e Recursos

Tanto a internet como o e-mail podem ser utilizados para fins não relacionados com a actividade profissional do colaborador, de forma breve e sempre com carácter excepcional.

Todos os Colaboradores, sem excepção, devem conservar os equipamentos e ferramentas colocados à sua disposição pela Sociedade, utilizando-os de forma conveniente tendo sempre em conta a sua gestão eficiente e optimização, evitando o desperdício.

4.22. Dever de Colaboração na organização do Sistema de Controlo Interno

A Standard Invest é obrigada a definir, estabelecer e manter um Sistema de Controlo Interno cujo objectivo é garantir a sustentabilidade a médio e longo prazo, pelo meio de:

- Realização eficiente das operações e utilização eficaz dos recursos que a instituição dispõe;
- Identificação adequada, avaliação e acompanhamento dos riscos a que a Sociedade possa estar exposta;
- Adopção de processos contabilísticos sólidos;
- Cumprimento da legislação, da regulamentação e das orientações aplicáveis à actividade da instituição, bem como cumprimento dos normativos internos da própria instituição,

É função do Conselho de Administração garantir o cumprimento de regras e deveres expostos no presente Código, bem como implementar e manter um sistema de controlo interno adequado e eficiente, de acordo com as normas que se apliquem.

4.23. Organização de Arquivos de Documentação

Os Colaboradores devem garantir uma organização dos arquivos de documentação eficiente, de forma que os mesmos possam ser facilmente acedidos e utilizados.

5. Infracção e Acção Disciplinar

A infracção das regras previstas no presente Código, pelos colaboradores, constitui infracção disciplinar que deverá ser punida nos termos do regime disciplinar aplicável, sem prejudicar, para tal, a responsabilidade civil, contra-ordenacional ou criminal que possa estar em causa.

Tal punição será definida consoante o grau de culpa do infractor, gravidade da violação e prejuízo que a infracção possa ter causado à Sociedade.

6. Aprovação, Divulgação e Avaliação

É da responsabilidade do Conselho de Administração da Standard Invest a aprovação do presente Código.

É igualmente responsabilidade do Conselho de Administração a execução de uma revisão periódica do Código, pelo menos a cada dois anos, ou antecipadamente se for detectada uma necessidade.

Cabe ao Conselho de Administração, também, assegurar o conhecimento deste Código por parte de todos os Colaboradores da Sociedade, bem como a sua publicação website da Standard Invest.